

Aprova procedimentos para trancamento de disciplina(s) ou de matrícula em cursos de graduação, sequenciais e técnicos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 29/09/2011 (Ata 08/2011),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de procedimentos para trancamento de disciplina(s) ou da matrícula em cursos de graduação e sequenciais do Centro Universitário UNIVATES e em cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP – Univates, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vigora a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se a partir desta data a Resolução 150/Reitoria/Univates, de 04/11/2009, e a Ordem de Serviço 01/Reitoria/Univates, de 11/01/2006, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGULAMENTO DOS TRANCAMENTOS DE DISCIPLINA(S) OU DA MATRÍCULA EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, SEQUENCIAIS E TÉCNICOS

Art 1º O Centro Universitário UNIVATES e o Centro de Educação Profissional – CEP – Univates adotam os seguintes procedimentos em trancamentos de disciplinas:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor das horas canceladas, em caso de cancelamento antes do 1º (primeiro) dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico;

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas canceladas, quando houver solicitação formal do aluno a partir do 1º (primeiro) dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, prazo este contado em dias corridos;

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando, inclusive, o aluno ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento;

IV – cobrança de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vencidas, em caso de trancamento após 30 de abril e 30 de setembro, conforme o semestre da matrícula, incluindo a exigência do pagamento integral correspondente ao mês do trancamento.

Parágrafo único. A cláusula penal compensatória, prevista no artigo 1º, inciso IV, não incide sobre a mensalidade do mês do trancamento, considerando que tal mensalidade deve ser paga na sua integralidade.

Art. 2º Em trancamentos de disciplinas com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas observa-se o seguinte:

I – cobrança de multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor das horas canceladas, em caso de cancelamento:

a) antes do 1º (primeiro) dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, para disciplinas do 1º (primeiro) bimestre; ou,

b) até 30 de abril ou 30 de setembro, conforme o semestre da matrícula, para disciplinas do 2º (segundo) bimestre.

II – cobrança de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas canceladas, quando houver solicitação formal do aluno:

a) entre o 1º (primeiro) dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até 15 (quinze) dias após o início das aulas, prazo este contado em dias corridos, para disciplinas do 1º (primeiro) bimestre;

b) até 15 de maio ou 15 de outubro, conforme o semestre da matrícula, para disciplinas do 2º (segundo) bimestre.

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II do presente artigo, obrigando, inclusive, o aluno ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o estudante obriga-se também ao pagamento de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vencidas.

Art. 3º A Univates e o CEP, nos casos de trancamentos de disciplinas ministradas em regimes intensivo e especial, determinam:

I – cobrança de 4% (quatro por cento) da 1ª (primeira) mensalidade ou matrícula, se o cancelamento ocorrer antes do dia do início das aulas nas disciplinas em regimes intensivo e especial;

II – cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, caso o trancamento ocorrer no início da aula da disciplina até transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária desta;

III – cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, mais cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da disciplina, caso o trancamento ocorra após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Em trancamento de aluno que protocolizou solicitação de oferecimento de disciplina(s) em regime intensivo, na hipótese do inciso I, não haverá qualquer ressarcimento relativo à parcela de 1/6 (um sexto) do valor da(s) disciplina(s) paga antecipadamente e exigida pela Resolução que normatiza o regime intensivo.

Art. 4º A mera desistência ou o abandono de disciplinas ou curso pelo aluno não caracteriza trancamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização deste por intermédio de requerimento no Setor de Atendimento ao Aluno.

Parágrafo único. Casos especiais poderão ser revistos pela Assessoria Jurídica, mediante análise do caso concreto.

Art. 5º Em caso de falecimento de aluno, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo os sucessores do aluno falecido tão somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 6º A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o aluno, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do aluno, houver deferimento do aproveitamento de disciplina já cursada;

III – quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência, houver cancelamento de disciplina constante da matrícula;

IV – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates;

V – quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência neste, houver a necessidade de cancelamento da disciplina em que anteriormente ocorreu a matrícula.

Art 7º A multa definida no presente regulamento é calculada sobre a proporcionalidade das mensalidades decorridas no semestre até a data do pedido do trancamento, incluindo aquela do mês do protocolo do pedido, sendo desconsiderado da base de cálculo da mensalidade qualquer percentual de desconto ou financiamento, exceto os descontos concedidos no preço do curso.

Parágrafo único. A base de cálculo da multa será obtida considerando-se o valor do semestre dividido em seis parcelas, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a data do trancamento.

Art. 8º Na eventual restituição de valores a aluno, a Univates e o CEP reservam-se o direito de verificar a existência de débitos do aluno, fazendo a compensação, se for o caso.

Art. 9º A Pró-Reitoria Administrativa e a Assessoria Jurídica podem conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de multa em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do aluno, tais como falecimento ou doença grave de quem o aluno vive sob dependência econômica.

Parágrafo único. O pedido deve ser protocolizado e comprovado documentalmente.